

ESTUPRO COMO CRIME DE GUERRA E O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL PELO DIREITO PENAL INTERNACIONAL

.....

Danielle Annoni

Pós-Doutora em Direito Internacional pela WWU (Alemanha); Doutora em Direito Internacional pela UFSC; Professora (Associada III) em Direito Internacional Público e Direitos Humanos na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Gabriela de Lucca O'Campos da Rosa

Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal do Estado do Paraná (ESMAFE/PR); Bacharel em Direito pela UFPR; Pesquisadora em Direito Criminal e Direito Penal Internacional; Membro da equipe que representou o Brasil no ICC Moot Court Competition na Universidade de Leiden, Países Baixos, 2017.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a ocorrência do crime de estupro em contexto de conflitos armados. Para tanto, a pesquisa parte de uma análise histórica a partir do século XX, buscando observar a evolução do reconhecimento do crime de estupro como tática de guerra pelo Direito Internacional, em especial pelo Direito Humanitário e pelo Direito Penal Internacional. Inicialmente faz-se uma pesquisa sobre a construção jurisprudencial pelos Tribunais ad hoc da Ruanda e da Antiga Iugoslávia e, posteriormente, verifica-se a posituação das violências sexuais no Estatuto de Roma. Por fim, a pesquisa se volta a investigar a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional, tanto absolutória, quando condenatória, sobre o crime de estupro. Destaca-se que a preocupação da presente pesquisa é o estudo da caracterização e da tipificação pelo Direito Penal Internacional do estupro como crime de guerra, crime contra a humanidade e genocídio.

Palavras chave

Estupro; táticas de guerra; Direito Penal Internacional.

ABSTRACT

The following research aims to analyze the crime of rape in the context of armed conflicts. In order to do so, the research part of a historical analysis from the twentieth century, seeking

the recognition of the crime of rape as a tactic of war by the International Law, particularly Humanitarian Law and International Criminal Law. Initially this occurs from the study of the cases prosecuted by the Tribunal of Rwanda and former Yugoslavia and, subsequently, by the provisions of the Rome Statute. Finally, the research investigates the cases of the International Criminal Court, both acquittal and condemning, about the crime of rape. In addition, it should be noted that the biggest concern of the present research is the study of the characterization and classification by the International Criminal Law of rape as a crime of war, crime against humanity and genocide.

Keywords

Rape; tactics of war; International Criminal Law.

INTRODUÇÃO

Não obstante seja uma prática histórica (AOLÁIN, 2011), foi no século XX que a violência sexual em conflitos armados ganhou visibilidade perante o Direito Internacional (HEINEMAN, 2013). Embora haja poucos dados concretos sobre casos de estupro nas Grandes Guerras (GOTTSCALL, 2004), sabe-se que tal crime ocorreu de forma massiva e como instrumento tático no ataque ao inimigo (TOL, 2013, p. 1).

Em 1949, através da Convenção de Genebra, o estupro foi reconhecido expressamente pela primeira vez como um ataque contra a honra das mulheres (KINSELLA, 2006). Apesar desse

reconhecimento na primeira metade do século XX, foi a partir de 1990 que o tema ganhou maior espaço na agenda internacional (LEANDRO, 2013, p. 149). Isso ocorreu pela emergência dos conflitos étnicos nesse período (BUSS, 2008), os quais incluíam a prática do estupro de maneira disseminada e direcionada a determinadas etnias, culturas e religiões (RITTNER, 2012).

Os Tribunais Penais Internacionais da Antiga Iugoslávia e da Ruanda foram os primeiros a compreender a dimensão do estupro como crime de guerra, crime contra a humanidade e genocídio (O'TOOLE, 2007), evidenciando a violação na descendência e na hereditariedade.

Atualmente, por meio do Estatuto de Roma, a violência sexual é punida, explicitamente, no rol dos crimes contra a humanidade e dos crimes de guerra, e implicitamente em outros crimes do Direito Penal Internacional. O Estatuto de Roma foi de extrema importância no que diz respeito à ampliação na tipificação dos crimes sexuais, considerando, também, como crimes autônomos a gravidez forçada, esterilização forçada, prostituição forçada, escravidão sexual, entre outros.

Em que pese a existência de tais mecanismos, tanto no âmbito penal, quanto no humanitário, o estupro ainda permanece invisível em muitos conflitos (DEMBOUR, 2004). O Tribunal Penal Internacional apenas no início de 2016, no julgamento de Jean-Pierre Bemba Gombo, discutiu mais profundamente o crime de estupro.

Por conta dessa recente atenção dada aos crimes sexuais e de gênero, a proposta deste trabalho é justamente estudar o tema com uma maior profundidade. Assim, em um primeiro momento será realizada uma breve análise histórica acerca do reconhecimento do estupro, especificamente, pelo Direito Humanitário e Direito Penal Internacional. Após, será explorada a jurisprudência dos Tribunais *ad hoc* da Ruanda e da Antiga Iugoslávia, levando em conta a discussão acerca dos elementos e circunstâncias para o processamento do estupro no âmbito do Direito Penal Internacional. E, por fim, será destacada a atuação do Tribunal Penal Internacional na construção jurisprudencial e normativa acerca das violências sexuais, buscando proporcionar uma visibilidade às vítimas e a esse problema ainda tão recorrente.

2. SÉCULO XX E O GRADUAL RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL EM CONFLITOS ARMADOS

Foram nos conflitos armados modernos onde aconteceram as maiores casualidades de civis, especialmente os mais vulneráveis: mulheres (MARTIN, 2006), crianças, doentes e idosos. Durante os ataques, as mulheres sofriam a mesma violência que os homens (MAZURANA, 2013, p. 4) (tortura, morte, escravidão), adicionada àquelas relacionadas ao gênero (ANTHIAS, 1993), comumente expressa na forma de violência sexual (WHALEY, 2001). Nesse contexto, percebe-se que a ampliação da violência sexual (MCWILLIAMS, 2013, p.1), que passa a ocorrer como arma de guerra (HOLMES, 2014, p. 5).

Especificamente sobre o estupro, além da violência física e psicológica (BROWNMILLER, 1993), traz à tona a violência cultural (STANDISH, 2012) e religiosa, uma vez que destrói estereótipos associados à castidade e pureza feminina daquela determinada comunidade (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2014). Assim, o crime de estupro não afeta apenas a vítima em si, mas sua família, comunidade local e a sociedade em geral.

A partir do século XX, esse tipo de violência tem sido o símbolo dos conflitos armados (SHTEIR, 2014, p.6). Por isso os instrumentos de proteção à mulher e de punição aos crimes de gênero e sexuais em tempos de guerra são de extrema importância para o combate aos crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio (HUDSON, 2014), e serão analisados de maneira mais profunda ao longo deste trabalho.

2.1 As Grandes Guerras e o Direito Humanitário: uma contraposição entre a proteção e as violações de gênero nos principais conflitos armados do século XX

O Direito Humanitário é também conhecido como direito da guerra e estabelece limites aos meios e métodos para o desenvolvimento do conflito (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1998). Isso porque, em conflitos armados se observa um outro paradigma, com a tolerância de diferentes níveis de violência (CAMINS, 2016).

Entre o Direito Humanitário e os crimes sexuais cometidos em conflitos armados (CAMPBELL, 2002), o marco que aproxima os dois temas é o Lieber Code (VEUTHEY, 2013, p. 92), uma codificação dos costumes internacionais de guerra, criado em 1863 para regulamentar o exército dos Estados Unidos. Segundo Muringi Njoroge, esse instrumento foi a primeira codificação sobre guerra a proibir expressamente o estupro (2016, p. 01). Em seu artigo 44, o Lieber Code classificou o estupro como um dos crimes mais sérios cometidos em guerra e o previu com punição de pena de morte (ASKIN, 2003, p. 299).

Cerca de 37 anos depois, em 1899, representantes de vinte e seis Estados se reuniram em Haia para divulgar uma série de regras e declarações destinadas a impor limites aos conflitos armados, sendo criada, assim, a Convenção de Haia (QUATAERT, 2014, p. 2). Tal Convenção, todavia, não abordou expressamente os crimes sexuais, embora tenha previsto o respeito à honra da família.

Apesar de estabelecer várias regras e limites para conflitos armados, foi sob a vigência da Convenção de Haia que eclodiu a Primeira Guerra Mundial, entre 1914 e 1918 (RHOADES, 2006). Relativamente aos crimes sexuais na Primeira Guerra Mundial, tem-se que, em agosto de 1914, quando a Alemanha invadiu a Bélgica e o norte da França (HARRIS, 1993), os soldados alemães cometeram vários estupros e outras violências sexuais contra civis (RIVIÈRE, 2014, p.2). De acordo com Nicoletta F. Gullace, apesar do assassinato do arquiduque austríaco em Sarajevo ter sido importante para a eclosão do conflito, o gatilho para a Primeira Guerra foi, na verdade, a invasão alemã à Bélgica e as atrocidades lá cometidas, uma vez que tais fatos fizeram com que a Inglaterra entrasse no conflito e investisse em uma massiva propaganda contra os alemães (1997, p. 717).

Devido à intensa visibilidade dada aos acontecimentos na Bélgica e na França, os crimes sexuais lá ocorridos foram melhores documentados (HORNE, 2002), mas os civis belgas e franceses não foram os únicos a sofrerem com o estupro nesta guerra (KRAMER, 2009). Conforme ressalta Rivière, foram relatados estupros por refugiados alemães na Prússia Oriental após a invasão da Rússia em 1914; estupros na Polônia em 1915 e na Itália em 1918, por tropas alemãs; além dos relatos de estupro em

massa pela ocupação búlgara na Sérvia em 1915 a 1918, cuja intenção era eliminar as populações sérvia e grega da Macedônia (2014, p.3).

Importante lembrar, também, dos crimes de gênero e sexuais acontecidos em meio ao genocídio armênio de 1915 (FELTMAN, 2012). De acordo com Bjørnlund, o segundo grande grupo alvo do genocídio foi o das mulheres e crianças, as quais eram mantidas em espécies de campos de concentração, sofrendo abusos sexuais de forma sistemática (2009, p. 23).

As consequências da Guerra, como um todo, foram devastadoras, conforme conta Alan Sharp (2014). Ao fim da Primeira Grande Guerra, com o Tratado de Versalhes, o mapa da Europa estava completamente redesenhado, os Impérios Otomano e Austro-húngaro não existiam mais, a Alemanha havia perdido boa parte de seu território e a crise econômica assolava o continente.

Em que pese o conflito principal tenha acabado com o Tratado de Versalhes, Sharp relata que vários pequenos conflitos foram acontecendo nos novos territórios europeus (2014). A instabilidade por conta das novas fronteiras, a crise econômica, bem como a ineficiência da Liga das Nações acabaram por cultivar um ambiente propício para a Segunda Guerra Mundial.

Especificamente sobre os crimes sexuais na Segunda Guerra, Askin ressalta que o crime de estupro aumentou sistematicamente e de forma estratégica (2003, p. 298), sendo considerado o ponto central e fundamental de ataque ao grupo oponente (HULL, 2006).

Alguns campos de concentração nazistas foram destinados somente a mulheres (HEDGEPEETH, 2011). O maior deles, Ravensbrück, funcionou por 6 anos, e estima-se que cerca de 100 mil mulheres foram encarceradas no local (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAM MUSEUM). No extremo oriente o Eixo também fazia suas vítimas (BARSTOW, 2001), sendo os japoneses responsáveis pelo estupro e prostituição forçada de milhares de mulheres nas famosas “zonas de conforto”.

Iris Chang estima que entre 20 mil a 80 mil mulheres chinesas tenham sido estupradas pelos japoneses em Nanking (1997, p. 6). Chang (1997) conta que pais eram obrigados a estuprar suas filhas, e os filhos obrigados a estuprar suas mães, perante toda a família. Os eventos conhecidos como “Massacre de

Nanking” duraram aproximadamente sete semanas, entre dezembro de 1937 a fevereiro de 1938 (DAWES, 2014).

Durante a Segunda Guerra várias foram as vítimas de violência sexual e os perpetradores eram tropas tanto do Eixo, quanto dos Aliados (NICHOLAS, 1995). Morris faz uma análise dos crimes de estupro cometidos pelo grupo dos aliados ETO (*European Theater Operations*) durante os últimos anos de Guerra (1996, p. 665). De acordo com ela, a partir de agosto e setembro de 1944 na França e março e abril de 1945 na Alemanha os índices de estupros cometidos pelo ETO aumentaram drasticamente (MORRIS, 1996, p. 666).

Segundo Erin Elizabeth Bell, em 1945 os índices variam de 130 mil a 2 milhões mulheres alemãs estupradas pelas tropas soviéticas do Exército Vermelho na ocupação de Berlim (2014), sendo que entre 10 mil a 100 mil dessas mulheres morreram em virtude do abuso (CHIASSEON, 2015, p. 27), muitas por suicídio (THOMAS, 2007, p. 15). Conforme conta Cassidy L. Chiasson, o estupro por soldados do exército dos EUA também foram documentados, havendo relatos de que cerca de 14 mil mulheres inglesas, alemãs e francesas foram estupradas pelos soldados americanos (2015, p. 10).

Não obstante, Bell explica que as violações cometidas pelos aliados foram suprimidas no âmbito estatal, não tendo os soldados sofrido qualquer consequência por seus atos (2014). Os membros do Eixo, por sua vez, foram submetidos aos julgamentos pelos Tribunais Militares de Nuremberg e Tóquio (SCHROEDER, 2015, p.1993), no entanto, os relatos de violência sexual foram pouco explorados nos processos.

As razões para silenciar os indícios e relatos de violência sexual, segundo relatório da ONU (1998), foram: o fato de ser perpetrada tanto pelo Eixo quanto pelos Aliados; o fato de, por muito tempo, ter sido considerada uma consequência natural dos conflitos armados; e, por fim, o fato da sexualidade ser um tabu na sociedade da época.

2.2 A semente para a criminalização do estupro pelo Direito Penal Internacional: Tribunais de Nuremberg e Tóquio

As atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial afluíram uma sensação de

insegurança e desconfiança, principalmente em relação aos próprios Estados. Por conta disso, os Aliados se viram na responsabilidade de processar e julgar os indivíduos considerados culpados pelos crimes cometidos.

Assim, em 8 de agosto de 1945, através da Carta de Londres, foi criado o Tribunal de Nuremberg, cuja competência era dividida em três categorias: crimes de guerra; crimes contra a paz; e crimes contra a humanidade. Segundo Muringi Njoroge, apesar de não conter nenhuma disposição expressa sobre estupro ou violência sexual na Carta de Londres, esses crimes poderiam ser processados como crime de guerra, uma vez que violam os costumes internacionais, e, de forma alternativa, poderiam ser processados como crime contra a humanidade (2016, p. 03).

Não obstante, as violências sexuais foram amplamente ignoradas em Nuremberg. De acordo com Askin, nenhum dos vinte líderes nazistas foi condenado expressamente por violência sexual, contendo em apenas alguns julgamentos o estupro ou mutilação sexual como embasamento para a condenação pelo crime de tortura (2003, p. 301).

Ao contrário do Tribunal de Nuremberg, o Tribunal de Tóquio teve sucesso em processar de forma explícita o estupro e a prostituição forçada como crimes de guerra. Muringi Njoroge afirma que, embora também não houvesse nenhuma referência à violência sexual na Carta de criação do Tribunal de Tóquio, os juízes consideraram que os crimes sexuais estavam contidos no rol de crimes de guerra convencionais estabelecidos no artigo 5º de seu estatuto (2016, p. 04).

O Tribunal de Tóquio foi, portanto, o primeiro Tribunal *ad hoc* a perseguir os autores de violências sexuais em um conflito armado internacional e a incluir expressamente estupro e prostituição forçada como crimes convencionais de guerra. No caso do Japão havia evidências inegáveis de crimes sexuais, especialmente contra mulheres chinesas (KIMURA, 2008). Ressalta-se, no entanto, que apenas em 1992 o Governo Japonês se desculpou oficialmente pelos crimes sexuais atentados contra as mulheres que eram mantidas nas conhecidas “zonas de conforto” (UNITED NATIONS, 1998).

Além do Tribunal Militar de Nuremberg e Tóquio, destaca-se o “*Control Council Law nº 10*”, o qual foi adotado pelos Aliados em 1945 para fornecer uma base para o julgamento de suspeitos nazistas que não foram processados

em Nuremberg. Este documento representou um avanço sobre as Cartas de Nuremberg e Tóquio por listar explicitamente o estupro como um dos crimes sobre os quais o Conselho tinha jurisdição. No entanto, não nenhuma acusação de violência sexual foi efetivamente apresentada ao *Control Council Law n° 10* (UNITED NATIONS, 1998).

Em que pese a iniciativa, as questões levantadas por esses instrumentos só foram aprimoradas pelos Tribunais *ad hoc* da Ruanda e da Antiga Iugoslávia no final da década de 90, oportunidade em que se ampliaram o rol de crimes contra a humanidade (BUSS, 2009), crimes de guerra e genocídio (SAHA, 2009, p. 10). Foi nesse cenário de intensa construção do Direito Penal Internacional que, então, os crimes sexuais finalmente tiveram o devido destaque.

3. EXPERIÊNCIA CONTEMPORÂNEA: O TRATAMENTO DO CRIME DE ESTUPRO PELOS TRIBUNAIS *AD HOC*

Em que pese os primeiros instrumentos internacionais a proibirem a violência sexual em guerras datarem do final do Século XX (DIKEN, 2005), verifica-se que o estupro em conflitos armados só foi definido propriamente como crime na última década do século XX, início do século XXI, com os tribunais *ad hoc* da Antiga Iugoslávia e da Ruanda, que deram grande visibilidade ao tema (BELEZA, 2013, p. 132).

No caso da Antiga Iugoslávia, o Estatuto do Tribunal reconheceu o estupro como crime contra a humanidade (FRANKE, 2006, p. 817), junto com os crimes de tortura e extermínio. De maneira semelhante ao TPII, o Tribunal de Ruanda considerou o estupro como crime contra a humanidade, bem como uma violação ao artigo 3º da Convenção de Genebra e o Protocolo Adicional II.

Apesar desse reconhecimento, em termos de crimes de gênero, o principal problema enfrentado pelos Tribunais *ad hoc* foi a falta de definição deste delito. De acordo Goldstone, o estupro, mesmo sendo uma prática centenária em conflitos armados, nunca recebeu atenção suficiente para ser propriamente definido (2002, p. 283).

O marco na definição do estupro foi o caso Akayesu, oportunidade em que o TPIR entendeu que o estupro pode ser considerado não só um crime contra a humanidade, como também genocídio (NEWBURY, 1998), desde que haja

intenção de destruir um determinado grupo (NJOROGE, 2016, p. 6).

De modo a consolidar os avanços no Direito Penal Internacional, em 2002 entrou em vigor o Estatuto de Roma, no qual o estupro foi reconhecido como crime contra a humanidade, crime de guerra e genocídio. Este capítulo, contudo, se limitará a tratar dos trabalhos exercidos pelos Tribunais da Antiga Iugoslávia e da Ruanda no desenvolvimento de definições dos crimes sexuais.

3.1 Genocídio de Ruanda: o conflito, o tribunal e os principais precedentes

O conflito armado em Ruanda teve como gatilho a morte do presidente do país, Juvenal Habyarimana, e do presidente de Burundi, Cyprien Ntaryamira, quando o avião em que estavam foi derrubado na noite de 6 de abril de 1994 em Kigali (MULLINS, 2009, p. 8). A tragédia colocou fim à paz estabelecida pelos Acordos de Arusha, que acabou com o conflito armado entre a Frente Patriótica Ruandesa e o Governo Ruandês (INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA).

Durante os 100 dias que se seguiram, os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra tomaram conta do país (BURNET, 2012), sendo cometidos em grande escala contra civis da etnia minoritária Tutsi (BERRY, 1991). Segundo Crider, no conflito em Ruanda há estimativas de que 250 mil a 500 mil mulheres teriam sido estupradas (2012, p. 01), e 800 mil pessoas mortas (PRUNIER, 1995), o que significa três quartos da população Tutsi do país na época (CRIDER, 2012, p. 23). O relatório do *Human Rights Watch* (1999, p. 163) sobre a violência sexual durante o conflito em Ruanda mostrou que o grupo Hutu utilizava-se da sexualidade das mulheres Tutsis para controlar e ameaçar este grupo (JEFREMOVAS, 1991).

Tendo em vista todas as atrocidades cometidas em Ruanda, o Conselho de Segurança da ONU criou o Tribunal Penal Internacional da Ruanda (DALLAIRE, 2003, p. 52) para processar os responsáveis pelo genocídio e outras violações ao direito humanitário cometidos naquele país no período de 1º de Janeiro de 1994 e 31 de Dezembro de 1994 (INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA).

O TPIR iniciou os trabalhos em 1995 e foi o primeiro Tribunal Penal Internacional a

definir o crime de estupro, e o fez partindo da jurisprudência nacional sobre o tema. Essa primeira definição foi feita no caso *Akayesu* (HAFFAJEE, 2006, p. 202) de maneira geral e ampla, considerando o estupro como uma invasão física de natureza sexual, cometida sob circunstâncias coercitivas (MACKINNON, 2006). De acordo com Muringi, essa foi a primeira vez que o estupro foi definido sem uma restrição quanto ao gênero ou às partes específicas do corpo da vítima (2016, p. 9).

A definição feita pelo TPIR no caso *Akayesu* implica na necessidade de coexistência de três elementos para a ocorrência do estupro, sendo eles: 1) invasão física, o que acaba por distinguir o estupro de outras violências sexuais que não requerem o contato físico; 2) a natureza sexual da invasão; 3) e, por fim, deve haver coerção, nesse caso o Tribunal entendeu que a coerção não precisa ser através da força física, podendo ser através de ameaça, intimidação, extorsão, etc.

O Tribunal também considerou necessária a presença de três circunstâncias para o cometimento do crime de estupro: 1) fazer parte de um ataque sistemático e generalizado; 2) ser contra a população civil; 3) estar ligado a motivos discriminatórios, tais como nacionalidade, etnia, política, raça e religião.

Além de estabelecer os elementos e circunstâncias para a ocorrência do crime de estupro, a Câmara julgadora fez uma analogia do crime de estupro com o crime de tortura, argumentando que assim como a tortura, o estupro serve para intimidar, degradar, humilhar, discriminar, punir, controlar e destruir uma pessoa, além de ser uma afronta à dignidade da pessoa humana (ICTR, para. 597). Percebe-se, nesse julgamento uma preocupação maior com os elementos externos, de coerção, por exemplo, do que com a questão do consentimento da vítima (CONAGHAN, 2018).

A definição de estupro - seus elementos e circunstâncias - foi sendo discutida ao longo dos anos em outros julgamentos pelo TPIR, na medida em que surgiam no âmbito internacional nova jurisprudência sobre o tema, em especial com os julgamentos feitos pelo Tribunal Penal Internacional da Antiga Iugoslávia (MERTUS, 2006).

Em 2003, no caso *Semanza*, os juízes utilizaram a definição utilizada no julgamento de *Kunarac*, pelo TPII, e explicitaram alternativas de persecução de crimes sexuais que

não se enquadravam na definição de estupro, mas que poderiam ser configurados como outros crimes contra a humanidade, como tortura, escravidão, e outros atos desumanos. Além disso, também incluíram na definição a questão da desnecessidade de se provar a falta de consentimento (ICTR para. 345 e 346).

Nesse caso, os juízes também aproximaram a violência sexual à tortura, considerando que o acusado infligiu graves sofrimentos psíquicos nas vítimas, suficientes para configurar o elemento material do crime de tortura (ICTR para.482).

Dois anos depois do julgamento de *Semanza*, em abril de 2005, no caso *Muhimana*, a Câmara julgadora do TPIR acabou por conciliar a definição do crime de estupro reconhecida no caso *Akayesu*, com os elementos do crime estabelecidos no caso *Kunarac*, julgado pelo TPII, em especial no que dizia respeito à coerção e ao vício de consentimento em ambientes de conflitos armados (BURNET, 2012).

O Tribunal Penal Internacional da Ruanda, como se pode ver, foi de extrema importância para esse primeiro impulso de reconhecimento do estupro como arma de guerra. Primeiramente, em *Akayesu*, o Tribunal promoveu uma primeira definição para o crime, a qual, ainda que básica e incompleta, foi de grande importância para outros julgamentos no cenário internacional (NOWROJEE, 2005, p. 3) e, posteriormente, sob influência do TPII, acabou por consolidar jurisprudencialmente os elementos e as circunstâncias para a ocorrência do delito.

3.2 Antiga Iugoslávia: o conflito, o tribunal e os principais precedentes

Os primeiros relatos de estupro no conflito que tomou conta da Antiga Iugoslávia aconteceram ainda em 1992, por refugiados na Croácia, conforme conta Crider (2012, p. 18). Os estupros aconteciam de maneira generalizada, sistemática e tática (WOOD, 2006, p. 307), buscando causar humilhação e a destruição do grupo étnico de bósnio-mulçumanos (SYNDER, 2006). Os crimes contra civis ocorreram até novembro de 1995, quando um acordo de paz foi assinado em Dayton. Estima-se que entre 20 mil a 50 mil mulheres foram estupradas (CRIDER, 2012, p. 1), grande parte adolescentes (UNICEF, 1996, p. 21), mais de 100 mil pessoas mortas e 2 milhões de pessoas, mais de metade da população, forçadas a fugirem de suas casas

(INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA).

Já no começo da década 1990, segundo Askin, a Organização das Nações Unidas estabeleceu uma Comissão para a investigação acerca das denúncias sobre grandes violações ao direito humanitário cometidos na Antiga Iugoslávia (2003, p. 305). Com a investigação, vários documentos reportaram a ocorrência de ataques sistemáticos e generalizados com objetivo de limpeza étnica (SALZMAN, 1998), o que fez com que o Conselho de Segurança decidisse criar o Tribunal Penal Internacional da Antiga Iugoslávia.

Neste trabalho serão destacados, de forma breve, três principais precedentes deste Tribunal relacionados a crimes de violência sexual, sendo eles os casos: Furundžija, Kunarac e Krstić.

A primeira discussão mais detalhada no TPII acerca do crime de estupro em novembro de 1998, com a condenação do Comandante das Forças Especiais da Antiga Iugoslávia, Anto Furundžija, por crimes de guerra.

Nesse caso, a Câmara Julgadora reconheceu a falta de uma definição consensual do crime de estupro no Direito Penal Internacional e adotou um conceito mais preciso sobre o crime. Segundo Muringi Njoroge, essa definição não se afastou daquela estabelecida no caso Akayesu, todavia forneceu mais detalhes sobre os elementos objetivos constitutivos para a ocorrência do estupro (2016, p. 11).

A Câmara discutiu, também, a questão do consentimento, entendendo que qualquer forma de cativeiro viciaria a vontade da vítima. Isso porque, durante o conflito na Bósnia Herzegovina, muitas mulheres eram levadas ao Quartel das Forças Especiais e violadas sexualmente, cenário em que não havia espaço para manifestação voluntária de consentimento.

A Câmara julgadora do TPII aproximou, novamente e com mais detalhes, o estupro ao crime de tortura, em especial quando usado em interrogatório ou prisão para obter informações (ICTY, para. 163). Além disso, a Câmara considerou que quando os requisitos estão preenchidos, o estupro também pode configurar crime contra a humanidade, violação à Convenção de Genebra, crime de guerra, e genocídio (ICTY, para. 172).

Para fazer a aproximação do crime de tortura e estupro, a Câmara utilizou a definição

da Convenção Contra a Tortura e entendeu que há uma tendência de divisão de tarefas para a realização da tortura (ICTY, para. 253). Logo, mesmo Furundžija não sendo o autor do estupro em si, ele foi parte complementar no processo de tortura e, por isso, foi considerado responsável individualmente por violência sexual e como partícipe na tortura.

Pouco mais de dois anos depois, em fevereiro de 2001, no caso *Prosecution v. Kunarac*, os juízes adotaram uma definição diferente de estupro daquela anterior, eliminando a coerção e abordando de forma mais clara a questão do consentimento.

Os juízes do caso Kunarac reconheceram que os elementos estabelecidos no julgamento de Furundžija constituem o *actus reus* do crime de estupro, mas entenderam que a aquela definição deve ser interpretada de modo a incluir o consentimento e abranger outras possibilidades além coerção para considerar o vício de vontade. Foi ressaltada na decisão a vulnerabilidade da vítima que não consegue manifestar seu consentimento, seja por motivos de natureza duradoura ou qualitativa ou de uma natureza temporária ou circunstancial. Acerca da *mens rea*, os juízes consideram que está presente quando demonstrada a intenção da penetração sexual, bem como o conhecimento de que isso seria feito sem a vontade da vítima.

Kunarac foi considerado responsável individualmente pelo estupro de várias mulheres e adolescentes, cometendo este crime por motivo discriminatório baseado na religião e no gênero. Além do crime de estupro, o julgamento de Kunarac foi importante para o reconhecimento de outros crimes sexuais, especialmente o de escravidão sexual (ENGLE, 2005, p. 784).

Apesar da importância do julgamento de Kunarac, foi no julgamento de Radislav Krstić que foi estabelecida uma ligação entre o crime de estupro e a limpeza étnica, que, no contexto de Srebrenica, em 1995, estava intimamente associada ao genocídio (INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA).

Krstić foi o Major Geral do Exército dos Sérvios da Bósnia e comandante da *Drina Corps* durante a operação em Srebrenica, em julho de 1995 (INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA). Quando Srebrenica caiu sob o controle do exército bósnio

sérvio, cerca de 20 mil a 30 mil de seus habitantes muçulmanos, principalmente mulheres, crianças e idosos, fugiram para a aldeia vizinha de Potočari e vários buscaram proteção dentro do campo militar da ONU. Soldados sérvios, todavia, entraram no complexo, misturados na multidão, e cometeram crimes contra os civis, em especial estupro em massa.

A Câmara julgadora considerou Krstić responsável pelos crimes cometidos em Potočari, incluindo os estupros, que foram considerados “*natural and foreseeable consequences of the ethnic cleansing campaign*” (ICTY, para. 606)”. Em 2004, então, a Câmara de Apelação confirmou as condenações por violência sexual, sendo Krstić condenado a 35 anos de prisão (INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA).

Essas breves considerações sobre alguns dos principais precedentes do Tribunal Penal Internacional da Antiga Iugoslávia mostram a intensa evolução do crime de estupro em conflitos armados nos últimos anos da década de 90 e início dos anos 2000 (BROUWER, 2005). Assim, enquanto nos séculos anteriores os crimes sexuais foram amplamente ignorados, no final do século XIX o cenário começou a mudar e tais crimes começam a ganhar maior visibilidade, sendo, inclusive, positivados no Estatuto de Roma.

4. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E O CRIME DE ESTUPRO

O Estatuto de Roma teve sua vigência iniciada em 2002, após a ratificação de 60 países. Além de fundar o Tribunal, o Estatuto delineou sua competência para os crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio e crime de agressão.

Quanto aos crimes sexuais, Kai Ambos conta que no início das negociações do Estatuto de Roma os delitos sexuais em conflitos armados foram equiparados aos delitos contra a honra pessoal, mas em 1997 a Comissão Preparatória decidiu por reconhecer uma criminalização autônoma a esses crimes (2009, 401).

Dessa forma, o Estatuto de Roma foi o primeiro instrumento a dispor de forma expressa sobre os mais variados crimes de gênero, tais como: estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada, e outras formas de violência sexual (AMBOS,

2009, p. 406). Tais crimes se enquadram na jurisdição do TPI explicitamente como crimes contra a humanidade, crimes de guerra, e implicitamente como genocídio.

4.1 Estatuto de Roma e seus instrumentos complementares no que tange aos crimes sexuais

O Estatuto de Roma dispõe expressamente sobre crimes sexuais em seu art. 7(1)(g), dos crimes contra a humanidade, bem como em seus arts. 8(2)(b)(xxii) e 8(2)(e)(vi), sobre crimes de guerra, e dispõe de forma implícita sobre tais crimes na forma de genocídio. Além dessas formas específicas, os crimes sexuais e de gênero também podem constituir tortura ou outros atos desumanos de caráter semelhante causando intencionalmente grande sofrimento, tanto por lesões físicas quanto por mentais.

Além o Estatuto, as “Regras e Procedimentos” e os “Elementos dos Crimes” do TPI serviram para consolidar importantes avanços processuais e probatórios para proteger os interesses das vítimas e aumentar a eficácia do trabalho da Corte, garantindo uma melhor interpretação dos tipos previstos no Estatuto de Roma (COPELON, 2000, p. 234).

Quanto ao estupro, foram estabelecidos nos “Elementos dos Crimes” os mesmos elementos básicos para sua forma como crime de guerra ou crime contra a humanidade. Tais elementos, segundo Muringi Njoroge, foram derivados dos casos Akayesu, Furundzija e Kunarac, mas sofreram ampliações quanto ao gênero e consentimento, como uma forma de antecipar a vasta gama de circunstâncias decorrentes de um conflito armado (2016, p. 15). Como exemplo, o autor afirma que o TPI já dispôs expressamente, diferentemente dos Tribunais *ad hoc*, que a ameaça à terceira pessoa, por exemplo, é prova suficiente para ser caracterizada a coerção (2016, p. 15). Não somente, também considerou de plano a incapacidade de certas pessoas para expressar seu consentimento de forma genuína, seja por motivos de idade, condições física, mentais ou enfermidades.

Em que pese sua fundamental importância, os “Elementos dos Crimes” dedicaram-se apenas ao *actus reus* do crime de estupro, que pode ser resumido na invasão do corpo de forma sexual e cometido pelo uso da força ou coerção, deixando

de lado a *mens rea* da conduta (NJOROGE, 2016, p. 16).

Não obstante, a *mens rea* do crime pode ser extraído do próprio Estatuto de Roma, em seu artigo 30, pelo qual se infere que os elementos materiais devem ser cometidos com intenção e conhecimento (ESTATUTO DE ROMA). Assim, conforme explica Muringi, para que haja a *mens rea* exigida, o perpetrador deve: (1) pretender invadir o corpo de uma pessoa resultando em penetração e (2) saber que a invasão foi cometida através do uso da força, ameaças, coerção ou se aproveitando de um ambiente coercivo ou de uma pessoa incapaz de consentir genuinamente (2016, 16).

Especificamente quanto ao consentimento, importa citar “As Regras dos Procedimentos e Evidências” que estabelecem os princípios para orientar o Tribunal no tratamento de casos de violência sexual, deixando claro que o consentimento da vítima não pode ser inferido quando o autor se aproveitou de um ambiente coercitivo. Não somente, exige-se a existência de procedimentos especiais para se apresentar provas acerca do consentimento para casos de violência sexual (COALITION FOR THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT).

Além das disposições das “Regras dos Procedimentos e Evidências”, o artigo 68 do Estatuto é central no que se refere à proteção de vítimas e testemunhas durante todo o processo, uma vez que estabelece uma exceção ao princípio das audiências públicas, e permite a apresentação de provas por meio de mídias eletrônicas ou outras medidas especiais para proteger vítimas e testemunhas, sendo tais medidas obrigatórias em caso de uma vítima de violência sexual, ou uma criança vítima ou testemunha (ESTATUTO DE ROMA). A preocupação do Estatuto com a proteção das vítimas e testemunhas dos crimes sexuais é grande, de modo a dispor inclusive sobre os deveres da Promotoria para com tais pessoas.

De acordo com Kai Ambos, dentro da Promotoria do TPI formou-se uma Unidade para temas de gênero e crianças, que tem como competência a proteção das vítimas e testemunhas. Segundo o autor, nas situações em Uganda, uma equipe de investigação da Promotoria do TPI foi especialmente treinada para tratar dos crimes sexuais (2009, 433). Além do trabalho da Promotoria, o Estatuto e “As Regras dos Procedimentos e Evidências” instituíram uma Unidade de Vítimas e

Testemunhas para promover a proteção, segurança, aconselhamento e outra assistência que essas pessoas possam necessitar.

Em junho de 2014, a Promotoria que trabalha junto ao TPI produziu o “*Policy Paper on Sexual and Gender Based Crimes*”, o qual estabeleceu diversas regras e métodos para a proteção de vítimas de delitos sexuais, além de definir tais crimes. Esse reconhecimento expresso e positivado dos crimes sexuais é de suma importância para o desenvolvimento de um processo justo, no qual a vítima é protegida, seja em sua integridade física, mas também em sua integridade moral.

4.2 A jurisprudência do TPI em casos de estupro

Os dois primeiros casos a serem analisados no presente trabalho referem-se a ataque ocorrido na República Democrática do Congo. Especificamente sobre os conflitos ocorridos nesse país entre os anos de 1996 a 2003 (LEATHERMAN, 2011), estima-se que 400.000 mulheres foram vítimas de estupro (RODRIGUEZ, 2007), a maioria de estupro coletivo (BROWN, 2012, p. 28), sendo o Congo conhecido como “A capital do mundo do estupro”(CARREIRAS, 2013, p. 17).

Sobre o caso Ngudjolo, tem-se que na data de 24 de Fevereiro de 2003, por volta das 5 horas da manhã combatentes da etnia Lendu e Ngiti atacaram Bogoro, o que resultou na morte de cerca de 200 civis, destruição de inúmeras propriedades, bem como no estupro e sequestro de várias mulheres e crianças (ICC, para. 76).

Por conta desse ataque, Mathieu Ngudjolo Chui foi acusado de ter cometido, em conjunto com Germain Katanga, os crimes de assassinato, ataque contra a população civil, destruição de propriedade, pilhagem, alistamento de criança soldado, estupro e escravidão sexual (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009) de acordo com o artigo 25(3)(a) do Estatuto de Roma. Apesar da co-participação, os processos de Ngudjolo e Katanga foram julgados separadamente.

Mathieu Ngudjolo Chui, suposto comandante do grupo militar da etnia Lendu, foi a julgamento em 2012, pelos crimes acima mencionados, oportunidade em que a Câmara de Julgamento II entendeu por sua absolvição integral. Segundo consta do julgamento, durante o ataque foram perpetrados contra a população

civil os crimes de estupro e escravidão sexual (ICC, para. 338 e 346), porém a acusação não conseguiu provar, além de qualquer dúvida razoável, que Mathieu Ngudjolo era o líder do grupo militar da etnia Lendu e, por conta dessa posição hierárquica, teria cometido os crimes mencionados nos termos do artigo 25(3)(a) do Estatuto (ICC, para. 110).

Observa-se, no entanto, que os juízes se limitaram, nesse caso, a analisar a participação de Mathieu Ngudjolo na milícia de Lendu como líder, deixando de discutir as definições e elementos dos crimes ocorridos em Bogoro. O mesmo não aconteceu no processo de Germain Katanga, no qual os juízes adentraram na análise dos crimes, inclusive do crime de estupro, pelo qual o acusado foi inocentado.

Relativamente ao estupro, a Câmara de Julgamento analisou os elementos materiais e objetivos do crime com base no disposto nos “Elementos dos Crimes”, já mencionado no subcapítulo anterior. De acordo com os juízes, o primeiro elemento objetivo a ser observado para a constituição do estupro é a invasão do corpo da vítima com algum objeto ou parte do corpo do perpetrador (ICC, para. 963). O segundo elemento, por sua vez, é a análise das condições e circunstâncias em que aconteceu o crime, observando, inclusive, a questão do consentimento (ICC, para. 964).

Especificamente sobre o consentimento, a Câmara de Julgamento afirmou que, com exceção de casos muito específicos, a falta de consentimento da vítima não precisa ser comprovada para a configuração do estupro. Além dos “Elementos dos Crimes”, a Câmara também citou a regra 70 das “Regras de Procedimento e Evidências”, considerando que o consentimento não pode ser deduzido por qualquer palavra ou conduta de uma vítima, quando inserida em um ambiente de força ou coerção.

Quanto aos elementos subjetivos do crime de estupro, a Câmara de Julgamento ressalta o artigo 30 do Estatuto de Roma, do qual se infere que para a *mens rea* ser constituída é necessário que o perpetrado tenha invadido o corpo da vítima de forma internacional (ICC, p. 960). A intenção, segundo a Câmara, será estabelecida quando for provado que o autor agiu deliberadamente ou falhou em agir no momento da ocorrência do crime, sabendo que tal crime seria consequência natural do conflito. Além disso, considerou que o perpetrador do crime deve ter conhecimento

que a invasão foi cometida pela força, ameaça de força, coerção ou vantagem de um ambiente coercivo, ou contra uma pessoa incapaz de dar consentimento genuíno.

No entanto, apesar do reconhecimento sobre a ocorrência dos crimes sexuais no conflito em Bogoro, a Câmara afirmou não ter encontrado evidências suficientes de que o estupro e a escravidão sexual fizeram parte do propósito comum, da finalidade do ataque, e, por conta disso, não poderia condenar Germain Katanga por tais crimes.

O terceiro e último caso a ser abordado neste trabalho refere-se ao julgamento de Jean-Pierre Bemba Gombo, que foi condenado de forma unânime por responsabilidade de comando nos crimes de assassinato, saques e estupros cometidos por soldados sob sua autoridade na República Centro-Africana (RCA), e posteriormente absolvido em sede de apelação.

Sobre o conflito palco dos crimes dos quais Bemba foi acusado, tem-se que longo de quatro meses e meio, a partir de 26 de outubro de 2002, cerca de 1500 soldados do “*Mouvement de libération du Congo*” (ICC, para. 410) tomaram conta de várias regiões da RCA, cometendo vários crimes contra a população civil daquele país, tais como assassinato, saques, estupros, tortura, entre outros (ICC, para. 380).

Com relação especificamente ao crime de estupro, de acordo com o que consta no julgamento, a partir do final de outubro de 2002, com a chegada dos soldados do MLC, já se iniciaram os relatos sobre tais crimes. As vítimas dos estupros foram tanto masculinas quanto femininas, além de várias crianças, e os crimes, em sua maioria, eram cometidos por mais de um soldado (HUTCHINGS, 2007).

Apesar de Jean-Pierre Bemba não fazer parte da equipe de campo que foi para a República Centro-Africana, a Câmara julgadora entendeu que Bemba tinha poderes disciplinares sobre os membros do MLC, incluindo o poder de iniciar inquéritos, estabelecer tribunais para julgar os crimes cometidos por seus soldados, além de ser a autoridade competente para decidir sobre a retirada das tropas da República Centro-Africana (ICC, para. 703).

Não somente, a Câmara considerou que Bemba “sabia” ou “deveria saber” sobre o cometimento dos crimes por seus soldados, uma vez que esteve nos locais dos crimes mais de uma

vez e tinha contato direto com os oficiais em campo na operação e com o presidente Patassé (ICC, para. 717).

Por conta de tais evidências, em 2008 Jean-Pierre Bemba Gombo foi preso na Bélgica e em 2016 os juízes decidiram por condená-lo a 18 anos de prisão, pelos crimes de estupro e assassinato, ambos como crime contra humanidade e crimes de guerra, sob o art. 28(a), que dispõe sobre responsabilidade de comando (ICC, para 743).

Sobre os crimes sexuais, os juízes entenderam que a invasão ao corpo da vítima pode ser em qualquer parte, inclusive na boca, por um órgão sexual. Assim, baseando-se em jurisprudência anterior do TPII, a Câmara entendeu que a penetração oral deve ser considerada estupro, uma vez que constitui um ataque à dignidade da pessoa humana tão grave quanto à penetração vaginal ou anal (ICC, para. 101). A invasão por órgão sexual foi o primeiro elemento material discutido pela Câmara, enquanto o segundo elemento dizia respeito às circunstâncias presentes no momento dessa invasão.

Sobre isso, os juízes entenderam que para ser considerado estupro a penetração ao corpo de uma pessoa deve se enquadrar em uma ou mais circunstâncias de quatro possíveis, sendo elas: 1) força; 2) ameaça de força, seja através do medo de violência, coação, detenção, opressão psicológica ou abuso de poder; 3) aproveitando-se de um ambiente coercitivo; ou 4) contra uma pessoa incapaz de dar um consentimento genuíno (ICC, para. 102).

Realizadas essas discussões acerca dos elementos materiais do crime de estupro, a Câmara de Julgamento passou a analisar a *mens rea*, ou seja, elementos psicológicos da conduta. Sobre isso, foi decidido pela aplicação do art. 30 do Estatuto, uma vez que não há disposições sobre uma *mens rea* específica para o crime de estupro nos “Elementos dos Crimes” (ICC, para. 110).

No que diz respeito à vontade de cometer o crime, a Câmara considerou que se deve comprovar que o perpetrador teve a intenção de cometer o ato de estupro (ICC, para. 111). Já com relação ao conhecimento dos elementos materiais do crime, os juízes entenderam que deve ser provado que o perpetrador estava ciente de que o ato foi cometido pela força, pela ameaça de força, aproveitando-se de um ambiente

coercivo ou, ainda, contra uma pessoa incapaz de dar um consentimento genuíno.

No caso em tela, a Câmara entendeu que todos os elementos do estupro estavam presentes nos crimes cometidos na República Centro-Africana pelos soldados do MLC. Além disso, os juízes também consideraram presente todos os elementos necessários para a configuração de crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Sendo assim, os juízes decidiram que Jean-Pierre Bemba foi responsável pelos crimes acima mencionados, uma vez que tinha efetiva autoridade e controle sob as tropas do MLC, e também porque falhou no treinamento e na punição de tais soldados quando soube dos crimes cometidos na Operação na República Centro-Africana em 2002 e 2003 (ICC, para. 737).

No entanto, passados dois anos, em 2018, a Câmara de Apelação apreciou o caso o acabou por inocentar Bemba das acusações. A maioria dos juízes consideraram errônea a condenação de Bemba por atos criminosos específicos que estavam fora do âmbito do processo. A Câmara de Apelação concluiu, ainda, que Bemba não pode ser responsabilizado criminalmente, nos termos do artigo 28 do Estatuto de Roma do TPI, pelos crimes cometidos por tropas da MLC durante a operação da República Centro-Africana.

Por fim, Jean-Pierre Bemba Gombo foi absolvido quanto as acusações por crimes de guerra e crimes contra a humanidade, sendo mantida apenas a condenação de um ano na prisão por crime contra a administração da justiça, analisado em um processo em apartado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de estupro em conflitos armados, apesar de ser uma prática extremamente antiga, começou a ter uma visibilidade mínima a partir do século XX, com as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial. As atrocidades cometidas e a devastação trazida pela guerra abriram caminho para a criação da quarta Convenção de Genebra, em 1949, que foi o primeiro instrumento a dispor acerca do estupro e da prostituição forçada como crimes contra a honra da mulher.

Além da Convenção mencionada, a Segunda Guerra Mundial abriu caminho para a criação de dois Tribunais Militares – Nuremberg e Tóquio - para julgar os responsáveis pelos crimes de

guerra e crimes contra a humanidade cometidos pelo Eixo. Com relação aos crimes sexuais, o Tribunal de Nuremberg foi amplamente omissivo, apenas citando em alguns julgados o estupro como embasamento para a configuração do crime de tortura. O Tribunal de Tóquio, por sua vez, teve sucesso em processar os crimes de estupro e de prostituição forçada como crimes de guerra. Apesar dessa iniciativa pelo Tribunal Militar de Tóquio, o crime de estupro como crime de guerra e crime contra a humanidade só foi propriamente definido quase 50 anos depois.

Inicialmente a definição foi feita pelo Tribunal Penal Internacional da Ruanda, no caso Akayesu, com base em jurisprudência nacional sobre o tema, considerando o estupro como uma invasão física de natureza sexual, cometida sob circunstâncias coercitivas. Além disso, foi estabelecido que o crime deveria, necessariamente, estar ligado a um ataque sistemático e generalizado, ser contra a população civil, e ter motivos discriminatórios.

Essa definição foi modificada três meses após o julgamento de Akayesu pelo Tribunal Penal Internacional da Antiga Iugoslávia, no caso de Anto Furundžija. Nesse caso, foram estabelecidos os elementos objetivos do crime de estupro de forma mais clara, especificando quais partes do corpo da vítima poderia ser invadida para se configurar o delito. A questão do consentimento também foi mais explorada nesse processo, sendo considerado todo e qualquer tipo de cativo um vício à vontade da vítima.

Em fevereiro de 2001, contudo, o TPII, no caso Kunarac, elaborou outra definição para o estupro. Os juízes do caso reconheceram que os elementos estabelecidos no julgamento de Furundžija, se provados, constituem o *actus reus* do crime de estupro, mas retiraram da definição o elemento da coerção, entendendo que existem outras formas de viciar o consentimento da vítima. Foi ressaltada na decisão a vulnerabilidade da vítima que não consegue manifestar seu consentimento, seja por motivos de natureza duradoura ou qualitativa ou de uma natureza temporária ou circunstancial.

Essa definição acabou sendo utilizada amplamente, tanto pelo TPII, quanto pelo TPIR, em seus julgamentos posteriores, como por exemplo, no caso Semanza e Muhimana. Foi, também, com base nessa decisão que foi estabelecida a definição de estupro como crime

de guerra e crime contra a humanidade pelo TPI, nos “Elementos dos Crimes”.

O Estatuto de Roma inovou ao estabelecer de forma explícita e autônoma o estupro no rol de crimes de guerra e crimes contra a humanidade e implicitamente como genocídio. O Estatuto, também, foi o primeiro instrumento a reconhecer de forma autônoma outros crimes sexuais, tais quais gravidez forçada, aborto forçado, esterilização forçada, escravidão sexuais, entre outros.

Em que pese a normativa sobre o assunto tenha ocorrido no final da década de 90, através do Estatuto de Roma e mais tarde pelos “Elementos dos Crimes”, foi apenas em 2014 que o TPI discutiu a questão de crimes sexuais em um de seus julgados. Cumpre destacar, todavia, que embora seja inegável a ocorrência desses crimes, até o momento, não há no âmbito do TPI condenações nesse sentido.

Importante ressaltar que há normativas que dispõem sobre a violência sexual em conflitos armados também na esfera dos direitos humanos e direito humanitário. Exemplo disso é Resolução 2467, do Conselho de Segurança da ONU, adotada em 23 de abril de 2019, sobre a proteção das mulheres em conflitos armados. Não obstante ser um marco essencial, países como os Estados Unidos, China e Rússia se opuseram ao texto original no que dizia respeito da proteção contra a violência sexual e reprodutiva, bem como na criação de um órgão de monitoramento da ONU faria o registro de atos de violência sexual em guerras. Isso mostra como o tema ainda sofre diariamente com paradigmas enraizados na comunidade internacional, que acabam servindo de obstáculo na discussão e enfrentamento desse tipo de violência.

A dificuldade verificada ao longo dos anos em desvincular os crimes sexuais de crimes contra a propriedade e crimes contra a honra demonstra a inexperiência e o tabu ainda muito presentes na lida com esses crimes. Isso se mostra claro analisada a contradição entre a antiguidade da prática de estupro em conflitos armados e a recente visibilidade dada a esse crime pelo Direito Internacional. Daí se vem a importância em estudar o tema e possibilitar uma visibilidade ao assunto e as vítimas desse crime ainda e, infelizmente, comum em tempos de guerra.

REFERÊNCIAS

- ALLEN, Beverly. Rape warfare: The hidden genocide in Bosnia-Herzegovina and Croatia. Minnesota: *University Of Minnesota Press*, 1996. 200 p.
- ALLIANCE FOR HUMAN RESEARCH PROTECTION. Breaking the Silence about sexual violence against women during the Holocaust. Disponível em: <http://ahrp.org/sexual-violence-against-women-during-the-holocaust/>. Acesso em: 18 ago. 2017.
- AMBOS, Kai. Violência Sexual nos Conflitos Armados e o Direito Penal Internacional. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, pp. 401-437, jun. 2009. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33254.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.
- ANTHIAS, Floya. Racialized Boundaries: Race, nation, gender, colour and class and the anti-racist struggle. London: Routledge, 1993. 240 p.
- AOLÁIN, Fionnuala Ní; HAYNES, Dina Francesca; CAHN, Naomi. On the Frontlines: Gender, War, and the Post-Conflict Process. S.i: Oxford University Press, 2011. 376 p.
- ASH, Lucy. The rape of Berlin. BBC News. Berlin. 1 maio 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-32529679>. Acesso em: 09 fev. 2019.
- ASKIN, Kelly D. Prosecuting Wartime Rape and Other Gender-Related Crimes under International Law: Extraordinary Advances, Enduring Obstacles. *Berkeley Journal Of International Law, USA*, v. 21, pp. 288-349, 2003, p. 296.
- BARSTOW, Anne Llewellyn (Ed.). Wars Dirty Secret: Rape, Prostitution, and Other Crimes Against Women. S.i: Pilgrim Pr, 2001. 257 p.
- BELEZA, Teresa Pizarro. Gender based violence in armed conflicts: Women's rights and international law. Instituto da Defesa Nacional. Lisboa, pp. 127-137. out. 2013.
- BELL, Erin Elizabeth. 'For all this we thank the Fuhrer': Bio-politics and the bare live in a woman in berlin: eight weeks in the conquered city. A diary. *Lilith: A Feminist History Journal*, Melbourne, v. 20, pp. 34-47, fev. 2014.
- BERRY, John A.; BERRY, Carol Pott (Ed.). Genocide in Rwanda: A Collective Memory. Washington D.C: Howard University Press., 1999. 201 p.
- BJØRNLUND, Matthias. 'A Fate Worse Than Dying': Sexual Violence during the Armenian Genocide. In: Herzog D. (org.) *Brutality and Desire: War and Sexuality in Europe's Twentieth Century*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.
- BROUWER, Anne-marie L.m. de. *Supranational criminal prosecution of sexual violence: The ICC and the practice of the ICTY and the ICTR*. Antwerp: Intersentia, 2005. 569 p.
- BROWN, Carly. Rape as a weapon of war in the Democratic Republic of the Congo. California Polytechnic State University. San Luis, pp. 24-37. 2012. Disponível em: <https://irct.org/assets/uploads/Rape-as-weapon-war-1-2012.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.
- BROWNMILLER, Susan. Against our will: Men, Women, and Rape. S.i: Ballantine Books, 1993. 480 p.
- BURNET, Jennie. Genocide Lives in Us: Women, Memory and Silence in Rwanda. Madison: University Of Wisconsin Press, 2012. 302 p.
- _____. Sexual Violence, Female Agencies, and Sexual Consent: Complexities of Sexual Violence in the 1994 Rwandan Genocide. *African Studies Review*, S.i, v. 55, n. 2, pp. 97-118, 2012.
- BUSS, Doris E.. Rethinking 'Rape as a Weapon of War'. *Feminist Legal Studies*, [s.l.], v. 17, n. 2, pp. 145-163, 17 jul. 2009. Springer Nature.
- _____. The Curious Visibility of Wartime Rape: Gender and Ethnicity in International Criminal Law. *Windsor Yearbook Of Access To Justice*, [s.l.], v. 25, n. 1, 2007.
- _____. Sexual violence, ethnicity, and intersectionality in international criminal law. In: GRABHAM, Emily et al (Ed.). *Intersectionality and Beyond: Law, Power and the Politics of Location*. London: Routledge-cavendish, 2008. Cap. 4. pp. 84-103.
- CAMINS, Emily L.. Needs or Rights?: Exploring the Limitations of Individual Reparations for Violations of International Humanitarian Law. Oxford University Press: *International Journal of Transitional Justice*. Oxford, pp. 126-145. 14 jan. 2016.
- CAMPBELL, Kirsten. Legal Memories: Sexual Assault, Memory, and International

- Humanitarian Law. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, [s.l.], v. 28, n. 1, pp.149-178, set. 2002. University of Chicago Press.
- _____. The Gender of Transitional Justice: Law, Sexual Violence and the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. *International Journal Of Transitional Justice*, [s.l.], v. 1, n. 3, p.411-432, 1 dez. 2007. Oxford University Press (OUP).
- CARREIRAS, Helena. Sexual Violence in Armed Conflicts: A Global Overview. Instituto da Defesa Nacional. Lisboa, pp. 16-26. out. 2013. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_idncaderno_11.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2019.
- CHANG, Iris. *The rape of Nanking: The Forgotten Holocaust of World War II*. New York: Basic Books, 1997. p. 6.
- CHIASSON, Cassidy L.. Silenced Voices: Sexual Violence During and After World War II. *The University Of Southern Mississippi*, pp. 1-51, ago. 2015. p. 27.
- COALITION FOR THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. *Gender and the ICC*. Disponível em: <<http://iccnow.org/?mod=gender>>. Acesso em: 4 abr. 2017.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *O que é o direito internacional humanitário?* 1998. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/en/who-we-are/history/>>. Acesso em: 6 maio 2017.
- _____. Women and war: Women & Armed Conflicts and the issue of Sexual Violence. 2014. Disponível em: https://www.icrc.org/en/download/file/8598/icrc_report_women_and_war.pdf. Acesso em: 19 fev. 2019.
- CONAGHAN, Joanne. The Essence of Rape. *Oxford Journal Of Legal Studies*. Oxford, pp. 1-32. 2018.
- CONVENÇÃO DE GENEBRA. Tratado Internacional. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/assets/files/publications/icrc-002-0173.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.
- CONVENÇÃO DE HAIA. Tratado Internacional. Disponível em: <http://www.opbw.org/int_inst/sec_docs/1907HC-TEXT.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2017.
- COPELON, Rhonda. Gender Crimes as War Crimes: Integrating Crimes against Women into International Criminal Law. *Mcgill Law Journal*. S.i, pp. 217-240. jun. 2000. Disponível em: <<https://instruct.uwo.ca/law/485d/images/copelon.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2019. P. 234.
- CRIDER, Lindsey. Rape as a War Crime and Crime against Humanity: The Effect of Rape in Bosnia-Herzegovina and Rwanda on International Law. In: ALABAMA POLITICAL SCIENCE ASSOCIATION CONFERENCE, 40., 2012, Auburn University. *Paper*. Auburn: Alapsa, v. 40, p. 1 - 36, 2012.
- DALLAIRE, Romeo. *Shake hands with the devil: The failure of humanity in Rwanda*. Toronto: Random House, 2003. 561 p.
- DAWES, James. *Evil Men*. Harvard University Press, 2014. 280 p.
- DEMBOUR, M.-b.. Silencing Hearings? Victim-Witnesses at War Crimes Trials. *European Journal Of International Law*, [s.l.], v. 15, n. 1, pp. 151-177, 1 fev. 2004. Oxford University Press (OUP).
- DESFORGES, Alison. Leave None to Tell the Story: Genocide in Rwanda. Human Rights Watch, New York, p.1-595, mar. 1999. Disponível em: <https://www1.essex.ac.uk/armedcon/story_id/Leave%20None%20to%20tell%20the%20story-%20Genocide%20in%20Rwanda.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2019.
- DIKEN, Bülent; LAUSTSEN, Carsten Bagge. *Becoming Abject: Rape as a Weapon of War*. Body & Society, v. 11, n. 1, pp. 111-128, mar. 2005. SAGE Publications.
- ENGLE, Karen. Feminism and Its (Dis)contents: Criminalizing Wartime Rape in Bosnia and Herzegovina. *The American Journal Of International Law*, [s.l.], v. 99, n. 4, pp. 778-816, out. 2005. JSTOR.
- FELTMAN, Brian K.. Captivity, forced labour and forced migration in Europe during the First World War. *First World War Studies*, v. 3, n. 1, pp. 120-122, mar. 2012. UK Limited.
- FOR GENDER JUSTICE. *Bemba Sentenced to 18 Years by the ICC The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo Powerful sentencing decision on crimes of sexual violence*. 2016. Disponível em: <<http://4genderjustice.org/pub/Bemba-Sentencing-Statement.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2017.
- FRANKE, Katherine. Gendered subjects of transitional justice. *Columbia Journal Of Gender And The Law*. [s.l.], pp. 813-829. 2006.
- GEBHARDT, Miriam; SOMERS, Nick. *Crimes Unspoken: The Rape of German Women at the End of the Second World War*. Cambridge: Polity, 2016. 560 p.
- GOLDSTONE, Richard J.. Prosecuting Rape as a War Crime. *Case Western Reserve Journal Of*

- International Law*, Cleveland, v. 34, n. 3, pp. 277-285, 2002.
- GOTTSCHELL, Jonathan. Explaining wartime rape. *Journal Of Sex Research*, [s.l.], v. 41, n. 2, pp. 129-136, maio 2004. UK Limited.
- GRAYZEL, Susan R.. *Women's Identities at War: Gender, Motherhood, and Politics in Britain and France during the First World War*. S.i: The University Of North Carolina Press, 1999. 360 p.
- GULLACE, Nicoletta F. Sexual Violence and Family Honor: British Propaganda and International Law during the First World War. *Oxford University Press On Behalf Of The American Historical Association*, United Kingdom, v. 102, n. 3, pp. 714-747, jun. 1997, p. 717.
- HAFFAJEE, Rebecca L.. Prosecuting crimes of rape and sexual violence at the ICTR: The application of joint criminal enterprise theory. *Harvard Journal Of Gender And Law*. S.i, pp. 201-221. abr. 2006. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/65b3/e13e70452bd135177cd33ae7ef45a5fde0e1.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2019.
- HARRIS, Ruth. The "child of the barbarian": rape, race and nationalism in France during the First World War. *Past And Present*, [s.l.], v. 141, n. 1, pp. 170-206, 1993. Oxford University Press (OUP).
- HEDGEPEETH, Sonja M.; SAIDEL, Rochelle G.. *Sexual Violence against Jewish Women during the Holocaust*. Brandeis University Press, 2011. 314 p.
- HEINEMAN, Elizabeth D. (Ed.). *Sexual Violence in Conflict Zones: From the Ancient World to the Era of Human Rights*. Philadelphia: University Of Pennsylvania Press, 2013. 352 p.
- HORNE, John; KRAMER, Alan. *German Atrocities, 1914: A History of Denial*. Yale University Press, 2002. 624 p.
- HOLMES, Rebecca; BHUVANENDRA, Dharini. Preventing and responding to gender-based violence in humanitarian crises. *Humanitarian Practice Network*. London, pp. 01-47. jan. 2014. Disponível em: <<http://www.odihpn.org/hpn-resources/network-papers/preventing-and-responding-to-gender-based-violence-in-humanitarian-crises>>. Acesso em: 08 fev. 2019.
- HOLST-RONESS, Florence Tercier. Conflict-driven violence against girls in Africa. *Forced Migration Review: Sexual violence: weapon of war, impediment of peace*, Oxford, pp. 26-27, jan. 2007.
- HUDSON, Valerie M. et al. *Sex and World Peace*. S.i: Columbia University Press, 2014. 304 p.
- HULL, Isabel V.. *Absolute Destruction: Military Culture and the Practices of War in Imperial Germany*. Cornell University Press, 2006. 400 p.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Soldiers who rape, commanders who condone: sexual violence and military reform in the Democratic Republic of Congo*. Human Rights Watch, New York, pp. 1-60, 2009.
- ICC. International Criminal Court. Judgment. Case n° ICC-01/05-01/08. Trial Chamber III. *Situation In The Central African Republic in the case of the Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo*. The Hague.
- _____. Case n° ICC-01/04-01/07. Trial Chamber II. *Situation In The Democratic Republic of the Congo in the case of The Prosecutor V. Germain Katanga*. The Hague.
- _____. Case n° ICC-01/04-02/12. Trial Chamber II. *Situation In The Democratic Republic of the Congo in the case of The Prosecutor V. Mathieu Ngudjolo*. The Hague.
- ICTR. International Criminal Tribunal For Rwanda. *Judgement and Sentence*. Case No. ICTR- 95-1B-T. The Prosecution V. Mikaeli Muhimana, para. 546.
- _____. *Judgement and Sentence*, Case n° ICTR-96-4-T. Trial Chamber. The Prosecutor V. Jean Paul Akayesu, para. 565.
- _____. *Judgement and Sentence*. Case No. ICTR-97-20-T. Trial Chamber. The Prosecution V. Laurent Semanza, para. 345 e 346.
- ICTY. International Criminal Tribunal For The Former Yugoslavia. *Opinion And Judgment*, Case No. IT-94-1-T, Separate And Dissenting Opinion Of Judge McDonald. The Prosecutor v. Duško Tadić.
- _____. Judgment n° Case No. IT-95-17-1. Trial Chamber. The Prosecutor V. Anto Furundžija.
- _____. Judgment n° Case No.: IT-96-21-T. Trial Chamber. *The Prosecutor V. Mucić et. al.*
- _____. Judgment. Case No.: IT-96-23-T& IT-96-23/1-T. Trial Chamber. *The Prosecutor v. Kunarac et. al.*

- _____. Judgment. Case No.: IT-98-33-T. Trial Chamber. *The Prosecutor v. Radislav Krstic*.
- IFRC. *Who we are: History*. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/en/who-we-are/history/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.
- INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. *Elements Of Crimes*. The Hague, Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/336923D8-A6AD-40EC-AD7B-45BF9DE73D56/0/ElementsOfCrimesEng.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2016.
- _____. *Home: Cases*. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/cases>>. Acesso em: 4 out. 2017.
- _____. *Rules Of Procedure And Evidence*. The Hague, Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/iccdocs/pids/legal-texts/rulesprocedureevidenceeng.pdf>> Acesso em 8 out. 2016.
- INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA. *The Genocide*. Disponível em: <<http://unictr.unmict.org/en/genocide>>. Acesso em: 2 jul. 2017.
- _____. *The ICTR in Brief*. Disponível em: <<http://unictr.unmict.org/en/tribunal>>. Acesso em: 2 jul. 2017.
- INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. *Crimes of Sexual Violence*. Disponível em: <<http://www.icty.org/en/in-focus/crimes-sexual-violence>>. Acesso em: 5 ago. 2017.
- _____. *Rules and Procedure and Evidence*. Disponível em: <http://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Rules_procedure_evidence/IT032Rev50_en.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.
- _____. *The Conflicts*. Disponível em: <<http://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>>. Acesso em: 5 ago. 2017.
- _____. *What is the former Yugoslavia?* Disponível em: <<http://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia>>. Acesso em: 5 ago. 2017.
- JEFREMOVAS, Villia. Loose Women, Virtuous Wives, and Timid Virgins: Gender and the Control of Resources in Rwanda. *Canadian Journal Of African Studies / Revue Canadienne Des études Africaines*, [s.l.], v. 25, n. 3, pp. 378-395, jan. 1991. UK Limited.
- KIMURA, M.. Narrative as a site of subject construction: The 'Comfort Women' debate. *Feminist Theory*, [s.l.], v. 9, n. 1, pp. 5-24, 1 abr. 2008. SAGE Publications.
- KINSELLA, Helen M.. Gendering Grotius. *Political Theory*, [s.l.], v. 34, n. 2, pp. 161-191, abr. 2006. SAGE Publications.
- KRAMER, Alan. *Dynamic of Destruction: Culture and Mass Killing in the First World War*. Oxford University Press, 2009. 448 p.
- KUWERT, Philipp; FREYBERGER, Harald Jürgen. The unspoken secret: sexual violence in World War II. *International Psychogeriatrics*, Cambridge University Press (CUP). v. 19, n. 04, pp. 782-784, 23 abr. 2007.
- LEANDRO, Francisco José. Gender Based Crimes as "Tools of War" in Armed Conflicts. Instituto da Defesa Nacional. Lisboa, pp. 148-182. out. 2013. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_idncaderno_11.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2019.
- LEATHERMAN, Janie L. *Sexual Violence and Armed Conflict*. Cambridge: Polity Press, 2011. 176 p.
- MACKINNON, Catharine. Defining rape internationally: A comment on Akayesu. *Columbia Journal Of Transnational Law*. S.i, pp. 940-958. jan. 2006
- MANENTI, Martina Roberta. *Conflicts and Sexual Violence in Africa: a Landmark Judgment for the ICC*. Italian Institute for International Political Studies, 2016. Disponível em: <<http://www.ispionline.it/en/publicazione/conflicts-and-sexual-violence-africa-landmark-judgment-icc-15295>>. Acesso em: 1 jul. 2017.
- MARTIN, Kimberly; VIERAITIS, Lynne M.; BRITTO, Sarah. Gender Equality and Women's Absolute Status. *Violence Against Women*, v. 12, n. 4, pp. 321-339, abr. 2006. SAGE Publications.
- MAZURANA, Dyan; PROCTOR, Keith. *Gender, Conflict and Peace*. World Peace Foundation. Somerville, pp. 1-36. out. 2013. Disponível em: <<https://sites.tufts.edu/wpf/files/2017/04/Gender-Conflict-and-Peace.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2019.
- MCWILLIAMS, Monica; AOLAIN, Fionnuala D. Ni. 'There is a War Going on You Know': Addressing the Complexity of Violence Against Women in Conflicted and Post Conflict Societies. *Journal Of Transitional Justice*. Minnesota, pp. 13-349. 2013. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2305345>. Acesso em: 18 fev. 2019.

- MERTUS, Julie. Shouting from the Bottom of the Well The Impact of International Trials for Wartime Rape on Women's Agency. *International Feminist Journal Of Politics*, [s.l.], v. 6, n. 1, pp. 110-128, jan. 2004. Informa UK Limited.
- MORRIS, Madeline. By Force of Arms: Rape, war and military culture. *Duke Law Journal*, Durham, v. 45, n. 4, pp. 681-781, fev. 1996.
- MULLINS, Christopher W. "We are going to rape you and taste Tutsi women": Rape During the 1994 Rwandan Genocide. *The British Journal Of Criminology*. pp. 719-735. nov. 2009. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/60554071.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2019.
- NEWBURY, David. Understanding Genocide. *African Studies Review*, [s.l.], v. 41, n. 1, pp. 73-97, abr. 1998. JSTOR.
- NIARCHOS, Catherine N. Women, War, and Rape: Challenges Facing The International Tribunal for the Former Yugoslavia. *Human Rights Quarterly*, [s.l.], v. 17, n. 4, pp. 649-690, 1995. Project Muse.
- NICHOLAS, Lynn H.. The Rape of Europa: The Fate of Europe's Treasures in the Third Reich and the Second World War. S.i: Vintage, 1995. 512 p.
- NJOROGE, Fraciah Muringi. Evolution of Rape As a War Crime and a Crime Against Humanity. *Ssrn Electronic Journal*, [s.l.], pp. 1-20, 25 jul. 2016. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2813970>. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2813970>. Acesso em: 20 nov. 2016.
- NOWROJEE, Binaifer. "Your Justice is Too Slow": Will the ICTR fail Rwanda's rape victims?. United Nations Research Institute For Social Development, Geneva, v. 10, pp. 1-28, nov. 2005. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/148772/1/861633091.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2019.
- O'TOOLE, Laura L.; SCHIFFMAN, Jessica R.; EDWARDS, Margie L. Kiter (Ed.). *Gender Violence: Interdisciplinary Perspectives*. 2. ed. NYU Press, 2007. 592 p.
- PRESCOTT, Jordan A.; MADSEN, Adrian M. (Ed.). *Sexual Violence in Africa's Conflict Zones*. Nova Science Pub Inc; UK ed., 2011. 118 p.
- PRUNIER, Gérard. *The Rwanda Crisis: History of a Genocide*. Columbia University Press, New York. 1995. 389 p.
- QUATAERT, Jean H. *International Law and the Laws of War*. Disponível em: <https://encyclopedia.1914-1918-online.net/article/international_law_and_the_laws_of_war>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- RHOADES, M. K.. Renegotiating French Masculinity: Medicine and Venereal Disease during the Great War. *French Historical Studies*, [s.l.], v. 29, n. 2, pp. 293-327, 1 abr. 2006. Duke University Press.
- RITTNER, Carol. *Rape: Weapon of War and Genocide*. S.i: Paragon House, 2012. 320 p.
- RIVIÈRE, Antoine. *Rape*. Disponível em: <<https://encyclopedia.1914-1918-online.net/article/rape>>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- RODRIGUEZ, Claudia. Sexual violence in South Kivu, Congo. *Forced Migration Review: Sexual violence: weapon of war, impediment of peace*, Oxford, pp. 45-46, jan. 2007.
- SAHA, Arpita. Rape as a War Crime: The Position of International Law since World War II. *Journal Of East Asia And International Law*, v. 2, n. 2, p. 10, 30 nov. 2009. Yijun Institute of International Law.
- SALZMAN, Todd A.. Rape Camps as a Means of Ethnic Cleansing: Religious, Cultural, and Ethical Responses to Rape Victims in the Former Yugoslavia. *Human Rights Quarterly*. pp. 348-378. maio 1998.
- SARKOV, Dubravka. All the Bodies of Croatia. *The Body Of War*, [s.l.], pp. 102-115, 13 ago. 2007. Duke University Press.
- SCHROEDER, Steven. R. M. Douglas. Orderly and Humane: The Expulsion of the Germans after the Second World War. *The American Historical Review*, [s.l.], v. 120, n. 5, pp. 1993-1994, dez. 2015. Oxford University Press (OUP).
- SHARP, Alan. *The Paris Peace Conference and its Consequences*. 2014. Disponível em: <<https://www.bbc.com/timelines/zxq4kqt>>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- SHOWALTER, Dennis. World War Two: History's most savage and devastating war. BBC News. Disponível em: <<https://www.bbc.com/timelines/zxq4kqt>>. Acesso em: 09 fev. 2019.
- SHTAIR, Sarah. Conflict-Related-Sexual-and-Gender-Based-Violence: An Introductory Overview to Support Prevention and Response Efforts. Canberra Australian Civil-military Centre. Canberra, pp. 1-32. jan. 2014. Disponível em: <<http://acmc.gov.au/wp-content/uploads/2014/02/Conflict-Related-Sexual-and-Gender-Based-Violence.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

- SNYDER, Cindy S. et al. On the Battleground of Women's Bodies: Mass Rape in Bosnia-Herzegovina. *Affilia*, v. 21, n. 2, pp. 184-195, maio 2006. SAGE Publications.
- STANDISH, Katerina. Understanding cultural violence and gender: honour killings; dowry murder; the zina ordinance and blood-feuds. *Journal Of Gender Studies*. Victoria, pp. 111-124. 3 abr. 2012.
- STIGLMAYER, Alexandra (Ed.). *Mass Rape: The War Against Women in Bosnia-Herzegovina*. Lincoln: University Of Nebraska Press, 1994. 234 p.
- TOL, Wietse A. et al. Sexual and gender-based violence in areas of armed conflict: a systematic review of mental health and psychosocial support interventions. *Conflict And Health*. Baltimore, p. 1-9. ago. 2013. Disponível em: <<https://conflictandhealth.biomedcentral.com/track/pdf/10.1186/1752-1505-7-16>>. Acesso em: 19 fev. 2019.
- THE OFFICE OF THE PROSECUTOR. International Criminal Court. *Policy Paper on Sexual and Gender-Based Crimes*. 2014. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/iccdocs/otp/OTP-Policy-Paper-on-Sexual-and-Gender-Based-Crimes--June-2014.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.
- THOMAS, Dorothy Q.; RALPH, Regan E.. Rape in War: Challenging the Tradition of Impunity. *The Johns Hopkins University Press*, Baltimore, v. 16, n. 4, pp. 82-99, jan. 2006. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/women/docs/rapeinwar.htm>. Acesso em: 19 ago. 2017.
- THOMAS, Katie. Sexual Violence: weapon of war. *Forced Migration Review: Sexual violence: weapon of war, impediment of peace*, Oxford, pp. 15-16, jan. 2007.
- TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. *Estatuto de Roma*. Artigo 5º(2). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 7 jul. 2015.
- UNICEF. *The State of the World's Children*. Oxford University Press, 1996. 108p.
- UNITED NATION. *Sexual Violence and Armed Conflict: United Nations Response*. 1998. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/public/w2apr98.htm>>. Acesso em: 5 maio 2017.
- UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Women During the Holocaust*. Disponível em: <https://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005176>. Acesso em: 19 ago. 2017.
- UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. "Rape and Sexual Assault": Final Report of the United Nations Commission of Experts Established Pursuant to Security Council Resolution. New York: United Nation, 1994. 84 p.
- USA. *Lieber Code*. Disponível em: <https://archive.org/stream/pdfy-NG4E2nsEimXkB5mU/TheLieberCodeOf1863_djvu.txt>. Acesso em: 5 jul. 2017.
- VEUTHEY, Michel. Gender based violence and international humanitarian law: Steps to improve the protection of women in war. *Instituto da Defesa Nacional*. Lisboa, pp. 91-127. out. 2013. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_idncaderno_11.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.
- VOS, Dienneke de. ICC issues landmark judgment: Bemba convicted as commander-in-chief for sexual violence crimes. *Intlawgrl: voices on international law, policy, practice*. Mar. 2016. Disponível em: <<https://ilg2.org/2016/03/21/icc-issues-landmark-judgment-bemba-convicted-as-commander-in-chief-for-sexual-violence-crimes-part-12/>>. Acesso em: 5 maio 2017.
- WHALEY, Rachel Bridges. The paradoxical relationship between gender inequality and rape. *Gender & Society*, v. 15, n. 4, pp. 531-555, ago. 2001. SAGE Publications.
- WOOD, Elisabeth Jean. Variation in Sexual Violence during War. *Politics & Society*, [s.l.], v. 34, n. 3, pp. 307-342, set. 2006. SAGE Publications.
- ZARKOV, Dubravka. *The Body of War: Media, Ethnicity, and Gender in the Break-up of Yugoslavia*. S.i: Duke University Press Books, 2007. 296 p